PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 686, DE 09 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR UNIDADES DE RECEBIMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DAS EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar na Usina de Reciclagem de Lixo, uma unidade de recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos e afins, até que as mesmas sejam transferidas à central, ou diretamente à destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único – Os procedimentos para a aplicação da presente Lei deverão seguir o disposto na Resolução 334, de 03 de abril de 2003 do **CONAMA** – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de maio de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL